



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 09032026/01

Marco, 09 de março de 2026.

A Sua Excelência a Senhora:
Socorro Osterno Neves
Presidente da Câmara Municipal de Marco
Câmara Municipal de Marco
N/M

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “CRIA VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MARCO, ESTABELECE NORMAS PARA O APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM SELEÇÃO PÚBLICA VIGENTE, AUTORIZA A INCLUSÃO DE VAGA PARA O CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO PELA LEI MUNICIPAL Nº 613/2026, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº _____, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa busca adequar a estrutura de pessoal da administração pública municipal às crescentes necessidades dos serviços essenciais oferecidos à população de Marco. A criação de 02 (duas) novas vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias é medida de caráter urgente e necessário, uma vez que todas as vagas anteriormente previstas na legislação municipal já se encontram devidamente providas. A expansão do quadro é fundamental para garantir a continuidade e a eficácia das visitas domiciliares, do controle de vetores e das campanhas de prevenção, assegurando que o município mantenha a cobertura técnica exigida pelos órgãos de saúde estadual e federal.

Do ponto de vista jurídico, a criação de cargos e vagas é competência exclusiva do Poder Executivo, que se pautou pelo planejamento administrativo e pela viabilidade financeira. Neste sentido, a administração municipal reafirma que a medida observa os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e conta com dotação orçamentária suficiente para suportar o impacto financeiro.

É importante destacar que, estando em pleno vigor o Processo Seletivo Público nº 001/2022, cabe ressaltar a sua prorrogação, que havia sido também prevista no edital do certame (item 2.4). A prorrogação constitui medida apta a assegurar a continuidade do atendimento das demandas da Secretaria de Saúde e a manutenção do aproveitamento dos candidatos aprovados, evitando a descontinuidade administrativa e conferindo maior segurança jurídica aos futuros provimentos dos novos cargos criados. Dada a vigência e a viabilidade de extensão do certame, é vedada a abertura de novo processo seletivo para os mesmos cargos de Agente de Combate às Endemias, uma vez que a realização de novo concurso nessas condições causaria a nulidade dos atos administrativos e violaria frontalmente os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da boa-fé administrativa.

Portanto, o aproveitamento dos candidatos remanescentes do certame de 2022 é a solução que melhor atende ao interesse público, pois permite a contratação imediata de profissionais que já demonstraram aptidão técnica em processo seletivo anterior. Essa



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

estratégia evita o gasto desnecessário de recursos públicos com a organização de novas provas e agiliza rapidamente o reforço das equipes de vigilância epidemiológica, protegendo a saúde da comunidade de forma célere. A convocação dos aprovados respeita o direito dos candidatos e assegura que a máquina pública funcione de modo otimizado e transparente.

Quanto à vaga de Terapeuta Ocupacional, o projeto visa autorizar a sua inclusão no futuro edital do concurso público já aprovado pela Lei Municipal nº 613/2026, com o objetivo específico de atender inicialmente à crescente e urgente demanda por serviços especializados no Núcleo de Práticas em Saúde (NUPEM). A Terapia Ocupacional é uma função estratégica para a rede de reabilitação do município, sendo essencial para o tratamento de pessoas com deficiência, idosos e pacientes em recuperação funcional. A definição do vencimento em R\$ 3.846,33 para uma jornada de 40 horas semanais segue os parâmetros remuneratórios adotados para o mesmo cargo com responsabilidades técnicas semelhantes na estrutura administrativa de Marco, garantindo equilíbrio na política salarial do município.

Pelo exposto, a aprovação deste Projeto de Lei, inclusive em regime de urgência, é fundamental para consolidar as políticas de saúde e assistência do município. A proposta foi redigida com rigor técnico, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, garantindo clareza e segurança jurídica para a sua aplicação imediata após a sanção, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Marco.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 09 de março de 2026.

Francisco Rogerio Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE MARÇO DE 2026

CRIA VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MARCO, ESTABELECE NORMAS PARA O APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM SELEÇÃO PÚBLICA VIGENTE, AUTORIZA A INCLUSÃO DE VAGA PARA O CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO PELA LEI MUNICIPAL Nº 613/2026, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias (ACE) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marco, com o objetivo de ampliar as ações de vigilância em saúde e o controle de doenças epidemiológicas no território municipal.

Art. 2º O cargo de Agente de Combate às Endemias, cujas vagas são criadas por esta Lei, submete-se ao regime jurídico estatutário dos servidores públicos municipais e possui as atribuições, jornada de trabalho e requisitos de investidura definidos pela Lei Municipal nº 393/2022, em plena consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o preenchimento imediato das vagas criadas no art. 1º por meio da convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 001/2022, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final e o prazo de validade do referido certame.

Art. 4º Fica incluída 01 (uma) vaga para o cargo de Terapeuta Ocupacional no concurso público de provas e títulos autorizado pela Lei Municipal nº 613/2026, destinado ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marco.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 5º O cargo de Terapeuta Ocupacional mencionado no artigo anterior terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento-base inicial fixado em R\$ 3.846,33 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

Art. 6º São requisitos indispensáveis para a investidura no cargo de Terapeuta Ocupacional a apresentação de diploma de graduação em nível superior em Terapia Ocupacional, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e a comprovação de registro ativo e regular no conselho de fiscalização profissional competente.

Art. 7º As despesas necessárias para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares caso seja necessário para cobrir os gastos com pessoal e encargos sociais decorrentes destas contratações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 09 de março de 2026.

Francisco Rogerio Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal